



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 54/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0028874/2022-64

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1854/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 48558233

PROCESSO SLA Nº: 1854/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR:	Extração de Areia Olhos D'Água Ltda.	CNPJ:	18.003.415/0001-84
EMPREENDIMENTO:	Extração de Areia Olhos D'Água Ltda. ME	CNPJ:	18.003.415/0001-84
MUNICÍPIO:	Leandro Ferreira	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Heitor Francisco Costa Queiroz	65571-MG
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Hortênsia Nascimento Santos Lopes	1.364.815-9

De acordo:

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso

1.492.166-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Hortensia Nascimento Santos Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 23/06/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48549443** e o código CRC **0AB8D348**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento Extração de Areia Olhos D'Água Ltda. ME, sob CNPJ 18.003.415/0001-84, localizado no município de Leandro Ferreira/MG, formalizou no dia 06 de maio de 2022, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM/ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1854/2022, via relatório ambiental simplificado (RAS), para a atividade “A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 30.000 m³/ano.

Segundo o porte e potencial poluidor/degradador, o empreendimento é classificado como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e possui fator locacional resultante zero, justificando a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento é detentor de uma licença ambiental simplificada (LAS/Cadastro) nº 21753481/2018 para as atividades “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 9.900 m³/ano, e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” com produção bruta de 12.000 t/ano, concedida em 20/08/2018 com vencimento em 19/08/2028.

Foi apresentado o protocolo de requerimento de cancelamento da LAS/Cadastro nº 21753481/2018, visto que não há mais intenção de exercer a atividade de extração de argila.

O empreendimento está situado no imóvel rural de Matrícula n. 36.131 (Livro 2, Pitangui/MG), pertencente a Donizete Aparecido Lázaro e Mônica Aparecida Faria Lázaro, com uma área total registrada de 232,02,55 ha e declarada no CAR de 232,91 ha (recibo n. MG-3138302-CFB0.520B.088C.4D66.8139.1C32.0270.178A). Os proprietários da matrícula se constituem como sócios do empreendimento acima referenciado.

Conforme consta na CRI 36.131, a Reserva Legal encontra-se averbada na matrícula anterior n. 30.688, perfazendo 47,00,00 ha dividida em 03 glebas, com 25,00,00 ha, 14,00,00 ha e 8,00,00 ha. Não foi possível realizar a conferência da área declarada no CAR com as glebas de Reserva Legal averbadas, visto não ter sido entregue cópia do mapa de averbação da matrícula 30.688, arquivado em cartório.

Consta ainda no CAR a declaração de 25,5924 ha de APP, referente às faixas de proteção de cursos d'água ocorrentes nos limites do imóvel.

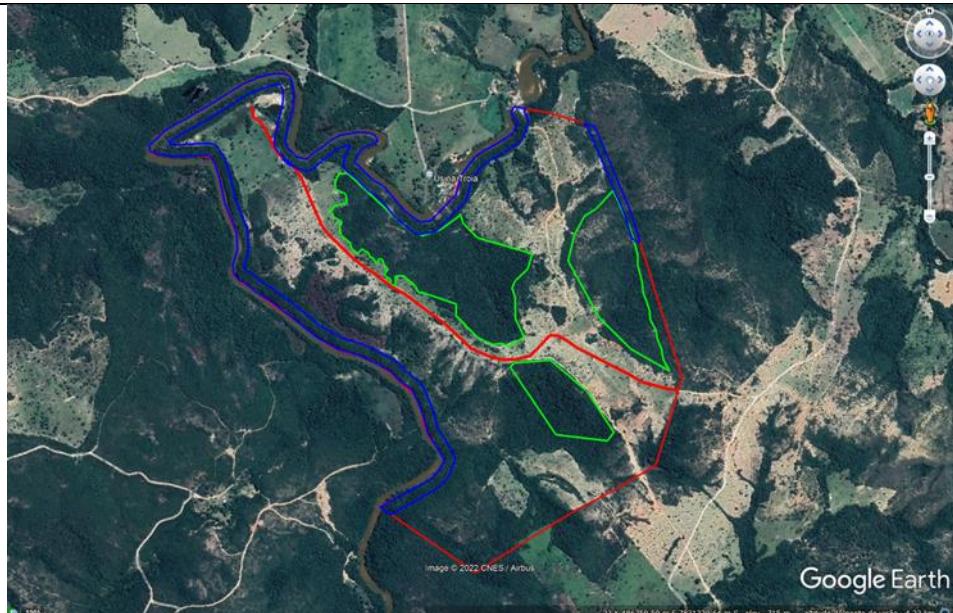


Figura 1. Área do imóvel em vermelho, APPs em azul e reserva legal declarada em verde.

Foi informado que a área do empreendimento perfaz 49,83 ha, com uma Área Diretamente Afetada - ADA de 18,0970 ha, contando com uma área de lavra de 14,1028 ha. Entretanto, não foi descrito o que ocuparia a área de 3,9942 ha (correspondente à diferença da ADA e da área de lavra), ou mesmo a demarcação em planta topográfica, com legenda diferenciada e designação das áreas. Ressalta-se que parte da ADA foi demarcada em local com grande presença de árvores isoladas.

A operação seria realizada por três funcionários no setor de produção e um funcionário no setor administrativo, em um turno de oito horas, durante cinco dias por semana, 12 meses por ano. O maquinário se constitui de uma escavadeira, uma pá carregadeira, e duas dragas.

O empreendimento é titular/requerente da poligonal DNPM/ANM 830.694/2010, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral areia e argila industrial, em fase de requerimento de lavra.

Conforme foi informado, no local seria explorado areia com uma produção total de 30.000 m³/ano, sendo que desse valor haveria uma produção líquida de 2.500 m³/mês de areia com uma porcentagem de recuperação de lavra de 100%.

Foi declarada que a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos é de 3.000 m³ de extração por mês, possuindo uma porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada de 83,33%.

A aquisição de areia seria através de dragagem em curso d'água e em cava aluvionar.



A área caracterizada como “Lavra Cava” (figura 02), abrange três regiões e em tese não abarcaria região ocupada por árvores isoladas, entretanto, avaliando imagens históricas de satélite foi possível verificar o corte de cinco árvores na cava em que já ocorre exploração (coordenadas X487647, Y7831172). Tal fato ensejou a lavratura de auto de infração (237111/2022), com suspensão das atividades no local até sua regularização junto ao órgão ambiental. Nova solicitação de LAS/RAS somente poderá ser formalizada com a regularização de tal intervenção junto ao órgão ambiental competente, com a apresentação da respectiva AIA.

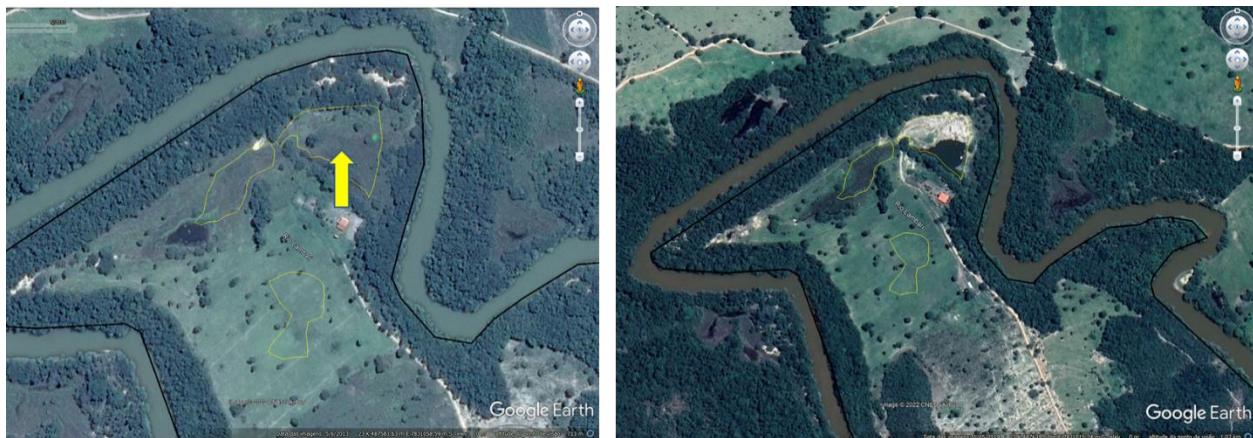


Figura 02. À esquerda a presença de árvores isoladas (imagem de 2013) e à direita a área impactada, tendo havido o corte de indivíduos (imagem de 2019). Delimitações em amarelo se referem às três cavas. Fonte: Google Earth.

Consta no RAS que a lavra em cava se caracteriza por ser em céu aberto, em banco vertical único com altura média de 6 metros. Inicialmente a lavra seria a seco com o auxílio de escavadeira, e após atingir o lençol freático, seria realizada por dragagem em cava aluvionar. A drenagem do local seria através de canais principais trapezoidais com aproximadamente 2,5 metros de largura na superfície, 1,0 metro de largura no fundo e profundidade de 3,0 metros e de canais secundários com largura de 1,0 metro, ligados ao principal na forma de espinha de peixe. Ressalta-se que não foi apresentado qualquer esquema com delimitação em planta topográfica indicando a localização da drenagem em cada cava, nem mesmo a destinação final da água captada, sem haver a possibilidade de ocorrer processos erosivos na região.

Também se menciona que haverá projeção horizontal da área lavrada, entretanto, não foi apresentada planta topográfica com o avanço ao longo dos anos, sendo impossível prever se haverá a necessidade de corte de árvores isoladas ou supressão de vegetação nativa.

Importante ainda constar que apesar de declarar que não mais realizará extração de argila, foi descrito no RAS esta atividade a ser executada nas cavas, além da extração de areia.



Em relação à dragagem em curso d'água, foi apresentada Autorização para Intervenção Ambiental – AIA nº 2100.01.0040194/2021-10, que autoriza intervenção em APP SEM supressão de vegetação em uma área de 0,0245 ha. Ressalta-se que tal área de intervenção em APP abrange tubulação para captação da areia (polpa) e de retorno da água para o rio Lambari referente a um porto de areia (Porto 4) que se encontra fora da ADA declarada no fluxo do SLA. Tal porto também se encontra fora da área de início e fim da outorga que permite a dragagem no curso d'água. Por outro lado, consta no RAS apresentado que tal porto seria utilizado, ou seja, as informações são discordantes.

Constatou-se ainda que o retorno de água referente aos Portos 1 e 2 (conforme consta no mapa do AIA) não seria direcionada para o rio Lambari, e sim encaminhada para “lagoas naturais” próximas a estes, sendo pelo menos uma dessas uma cava aluvionar. Entretanto, a outorga para dragagem foi emitida como não consuntiva, devendo todo o volume de água retornar para o curso d'água que foi retirada, ou seja, para o rio Lambari. Sabe-se que o AIA não autorizou intervenção na APP para o retorno de água referentes a tais portos, desta forma, é necessária nova AIA autorizando intervenção em APP para o retorno da água para o rio Lambari.

Além disso, é perceptível a presença de árvores isoladas nas delimitações dos Portos 1 e 3 (Figura 03). Apesar de haver declaração nos autos do processo que “elas não são impeditivas para a localização dos portos visto que o local será usado para o transbordo da areia dragada do rio e como depósito de areia”, do ponto de vista técnico não há como tal atividade não as impactar. Consta ainda na declaração que “em vistoria realizada pelo IEF para obtenção da DAIA foi aprovado o local dos portos de areia”, entretanto, tal informação não procede, visto que o IEF apenas autorizou a intervenção em APP (sem supressão de vegetação nativa) para passagem da tubulação com a polpa (em todos os portos) e para o retorno da água para o rio Lambari apenas para os Portos 3 e 4.

Ressalta-se ainda que a maior parte da delimitação do Porto 2 sobrepõe as áreas designadas como área de lavra em cava (Figura 03).

Consta no RAS que a atividade de extração de areia em leito de curso d'água pode ocasionar assoreamento deste durante o retorno da água de dragagem para o rio, e como forma de mitigar esta situação seria implementado um tanque de decantação anterior ao retorno da água para o rio, em que todo material carreado seria armazenado neste tanque, com manutenção semanal para evitar o acúmulo de areia. Entretanto, não foi apresentado estudo sobre o dimensionamento destes tanques e nem suas localizações em planta



topográfica. Também não foi explanado como seria a constituição da estrutura que promoveria a destinação da água de retorno para o rio Lambari, sendo que o ponto de descarga deve ocorrer na região central da calha do rio para evitar assoreamento das margens.



Figura 03. Setas azuis indicando a presença de árvores isoladas nos Portos 1 e 3, e seta amarela indicando a sobreposição da área do Porto 2 sobre as áreas delimitadas como lavra em cava (polígonos em amarelo).

A drenagem da área dos portos ocorreria conforme descrito para a lavra em cava, e da mesma forma não foi apresentado qualquer esquema com delimitação em planta topográfica indicando a localização da drenagem em cada porto, nem mesmo a destinação final da água captada, sem haver a possibilidade de ocorrer processos erosivos na região.

Segundo o empreendedor não haveria beneficiamento e pilha de estéril na área, sendo que o minério explorado seria armazenado em forma de pilhas ao ar livre.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA do responsável técnico pelas informações prestadas no documento Heitor Francisco Costa Queiroz. Entretanto ao consultar o CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do empreendimento, foi observado que o mesmo não foi emitido (Figura 4), sendo assim o empreendimento foi autuado de acordo com o Auto de Infração nº 297701/2022.

No processo constam declarações emitidas pelas Prefeituras Municipais de Leandro Ferreira e Bom Despacho, atestando a conformidade com a legislação aplicável.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

IBAMA MMA

Registro n.º: 6094915 Data da consulta: 20/06/2022 CR emitido em: CR válido até: [Dados básicos](#)

CNPJ: 18.003.415/0001-84

Razão social: EXTRACÃO DE AREIAS OLHOS D'ÁGUA LTDA - ME

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa informada NÃO possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido.

A emissão de Certificado de Regularidade depende de Comprovante de Inscrição ativo de pessoa física ou jurídica em Cadastro Técnico Federal, bem como de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais.

[Fechar](#)

Figura 4. Imagem demonstrando que não foi emitido o CTF-APP para o empreendimento em questão.

Em relação ao provimento de água, o empreendimento informou que fará uso da água por captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), com um consumo máximo de um metro cúbico e médio de 0,7 m³, destinados ao consumo humano. Não foi possível identificar se o valor informado se refere ao consumo diário ou mensal, uma vez que o mesmo valor foi informado em ambos os campos. Foi apresentada Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 322976/2022 (processo 15064/2022), para uma captação de 0,2 m³/h de águas subterrâneas, durante oito horas/dia, totalizando um volume diário de 1,6 m³.

Foi apresentado o certificado de outorga, portaria nº 02858/2018 de 28 de junho de 2018 (processo 24913/2014), para finalidade de dragagem em cava aluvionar, com tempo de captação de 08 h/dia, durante 22 dias/mês, com vazão de 9,46 m³/h, entre as coordenadas 19°36'54,3";45°07'09,5" (início) e 19°37'02,9";45°07'04,5" (fim). Ressalta-se que entre tais pontos ocorre a presença de árvores isoladas.

Foi apresentado também o certificado de outorga, portaria nº 1206640/2021 de 12 de agosto de 2021 (processo 10050/2018), com finalidade de dragagem em curso de água para fins de extração mineral no rio Lambari (coordenadas de início Lat 19°37'27,86"S e Long 45°06'52,12"W e coordenadas finais Lat 19°37'07,77"S e Long 45°06'38,37"W). Na outorga não consta a vazão, horas/dia, dia/mês e volume, e ao consultar a Unidade Regional de Gestão das Águas do Alto São Francisco foi informado que “o uso do recurso hídrico foi considerado não consuntivo visto que a água retorna ao leito do rio.” Entretanto, conforme já explanado anteriormente, foi informado que a água de retorno de dois portos (Portos 1 e 2) seria destinada para “lagoas naturais”, mas pelo menos uma delas se trata de cava aluvionar, o que estaria em desacordo com a outorga emitida.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, haveria a geração de efluentes líquidos, efluente atmosférico, ruídos e resíduos sólidos.



Os efluentes líquidos de natureza sanitária, com a quantidade média gerada de 0,1 m³/dia, seriam tratados em fossa séptica a ser instalada, com a presença de filtro e posteriormente seriam lançados em sumidouro. Foi informado também a geração de efluentes líquidos oleosos com uma quantidade gerada de 0,001 m³/dia, e como medida de mitigação haveria a instalação de caixa SAO, bem como impermeabilização de uma área para que houvesse o abastecimento das máquinas.

As emissões atmosféricas e os ruídos seriam gerados pelos motores a combustão, e como medida de controle seria realizada a manutenção preventiva das máquinas.

Quanto aos resíduos sólidos, seriam gerados resíduos domésticos com quantidade de 20 kg/mês armazenados em tambores de coleta seletiva, óleo usado com uma quantidade gerada de 1,5 kg/mês armazenados em bombonas, e sucatas com uma quantidade gerada de 2 kg/mês armazenados em tambores de coleta seletiva. Posteriormente, seriam encaminhados para empresas licenciadas para este fim.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento Extração De Areia Olhos D'água Ltda. ME, para as atividades “A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 30.000 m³/ano, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Leandro Ferreira/MG.